PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 25/77

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO BEM ESTAR SOCIAL PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º)- FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO BEM ESTAR SOCIAL, COM O OBJETIVO DE FORNECER AO MUNICÍPIO, GRATUITAMENTE SUA ESTRUTURA INDUSTRIAL COMPOSTA DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS ELABORANDO MEDICAMENTOS BÁSICOS DE SAÚDE PÚBLICA.

ART.2º)- A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO COM AS GASTOS DE MATÉRIA PRIMA NA FABRICAÇÃO DOS PRODUTOS MEDICAMENTOSOS OBRIGA-SE A CONTRIBUIR COM A IMPORTÂNCIA DE Cr$20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS).

ART.3º)- O SUPORTE DA DESPESA A CARGO DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA AUTORIZAÇÃO CONSTANTE DO ARTIGO ANTERIOR, SE DARÁ A CONTA DA DOTAÇÃO 3.1.2.0-903.3 MATÉRIAS PRIMAS E MATERIAIS PARA SERVIÇOS DIVERSOS.

ART.4º)- A PRESENTE LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE (18-10-77)

PREFEITURA MUNICIPAL
JARDIM ALEGRE
PARANÁ

MESSIAS LUIZ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL